PORTARIA ORDINÁRIA CAU/DF Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Constitui Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar estudo para revisão e atualização do Plano de Emprego, Carreira e Salários - PECS e do Plano de Empregos em Comissão e Funções de Confiança - PCFC.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0115-08/2021, considerando art. 10 do Regimento Interno do CAU/DF, face ao constante do processo nº 00153.000057/2024-41, após análise do assunto em epígrafe, resolve,

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaborar estudo para revisão e atualização do Plano de Emprego, Carreira e Salários - PECS e do Plano de Empregos em Comissão e Funções de Confiança - PCFC.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Gerente Geral - Flávia Matos Dourado (em observância ao item 1.6 do PECS e do PCFC atuais);
II - Gerente Financeiro - Rafael Levi Amaral Santos;
III - Gerente Administrativo - Anderson Viana de Paula;
IV - Assessoria Contábil - Flávia Fernandes Queiroz;
V - Assessoria da Presidência - Daniela Borges dos Santos; e
VI - Responsável pela Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A indicação poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos sobre a possibilidade de financeira e orçamentária;

II - propor critérios de qualificação e competências para preenchimento de vaga;

III - sugerir métricas, indicadores e formatos de avaliação de competência;

IV - propor atualizações e melhorias de redação dos planos;

V - convidar, sem direito a voto, servidores, especialistas, colaboradores de órgãos distintos, conselhos e instituições públicas e privadas, para participar das reuniões e/ou colaborar na produção de documentos necessários ao embasamento de decisões e/ou votos;

VI - propor as minutas dos Planos; e

VII - produzir relatório final com os resultados do trabalho realizado.

Art. 4º A supervisão das atividades do Grupo de Trabalho será realizada pela Gerência Geral do CAU/DF,

conforme dispõe o item 1.6 do PECS.

Parágrafo único. Caberá à Gerência Administrativa o registro em ata das discussões das reuniões e o apoio administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O prazo para o encerramento do Grupo de Trabalho será de seis meses, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, pelo Presidente do CAU/DF, até o limite de 12 (doze) meses a contar da publicação da primeira designação dos membros que o compõe.

Art. 6º Os membros reunir-se-ão em caráter ordinário, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 7º As reuniões acontecerão por videoconferência, admitida a realização presencial, em situações excepcionais, conforme o ato de convocação.

Art. 8º As convocações para as reuniões do Grupo de Trabalho serão acompanhadas da pauta, data, horário de início e limite de término da reunião, link de acesso e o local, quando presencial.

Parágrafo único. A pauta da reunião será disponibilizada com três dias de antecedência pelo Secretário Executivo do Grupo de Trabalho.

Art. 9º O quórum para instalação da reunião será a maioria absoluta, correspondente a metade mais um dos membros.

Parágrafo único. As reuniões não poderão exceder duas horas do respectivo início.

Art. 10. As conclusões, sugestões e encaminhamentos apresentados pelo Grupo de Trabalho poderão ser precedidos de votação entre seus membros.

§ 1º A votação será decidida por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 2º O presidente do Grupo de Trabalho, além do voto ordinário, exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As conclusões, sugestões e encaminhamentos do Grupo de Trabalho não vincula o poder discricionário do Presidente da CAU/DF.

§ 4º Deverá ser observado o dever de confidencialidade das discussões em curso, salvo anuência da divulgação pelo Presidente do CAU/DF.

Art. 11. O relatório a que se refere o inciso VII do art. 3° deverá ser apresentado pela Gerência Geral à Comissão de Administração, Planejamento e Finanças - CAF-CAU/DF, para ser aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, que lançará termo final de conclusão dos trabalhos do Grupo no processo, e enviará, após aprovação, à presidência do CAU/DF para apresentação no Conselho Diretor - CD-CAU/DF.

Art. 12. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 13. O Grupo de Trabalho estará extinto, automaticamente, após o prazo estabelecido no art. 5º.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF (caudf.gov.br), com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 7 de março de 2024.

RICARDO REIS MEIRA
Presidente
PRES-CAU/DF

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO REIS MEIRA**, **Presidente CAU/DF**, em 07/03/2024, às 11:30, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9F3014C7** e informando o identificador **0178791**.